

ACEF/2122/0514632 – Decisão do CA

Decisão do Conselho de Administração

- 1.Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos Enfermagem
- 2.conferente do grau de Mestre
- 3.a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)Escola de Enfermagem (UCP Porto)
- 4.da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)Universidade Católica Portuguesa
- 5.O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2023/10/04
- 6.decide: Acreditar
- 7.por um período de (anos): 6
- 8.a partir de: 2022/07/31
- 9.Número máximo de admissões: 80
- 10.Condições (O prazo para cumprimento das condições é contado a partir da data de comunicação da decisão à IES)(Português):<sem resposta>
- 11.Fundamentação (Português)O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa, e tendo em conta o parecer da Ordem dos Enfermeiros, em anexo.
As alterações apresentadas no ponto 9. do guião de autoavaliação são aceites.
O ciclo de estudos é acreditado com o número máximo de admissões de 80.

12.Anexo: (impresso na página seguinte)

Anexos



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
Professor Doutor João Pinto Guerreiro
Praça de Alvalade, 6 – 5.º Frente
1700 – 036 Lisboa

E-mail: a3es@a3es.pt

N. Ref^o
SAI-OE/2023/7765

V. Ref^o

DATA	20-07-2023
ASSUNTO:	Apreciação da proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem em vários ramos da Escola de Enfermagem (Porto) da Universidade Católica Portuguesa, enviada pela A3ES

Senhor Presidente,

No seguimento da V/mensagem de correio electrónico de 5 de Julho, reapreciada a documentação enviada por V. Exa. com solicitação de parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente à proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem, nos ramos de Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública, Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Familiar, Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica e Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica da Escola de Enfermagem (Porto) da Universidade Católica Portuguesa, foram emitidos pareceres pelos órgãos competentes da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes termos:

“Após apreciação do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem, nos ramos de Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública, Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Familiar, Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica e Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica da Escola de Enfermagem (Porto) da Universidade Católica Portuguesa, bem como da informação adicional, e de acordo com as matrizes de análise da formação especializada em Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros (OE), o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:

- 1. A designação do ciclo de estudos e dos diferentes ramos corresponde ao estatutariamente definido e está em conformidade com o superiormente homologado para as áreas de especialidade;*
- 2. A coordenação de cada ramo será assegurada por um docente com o título profissional de Enfermeiro Especialista na respectiva área, estando em conformidade com o preconizado;*



3. *Coordenação das Unidades Curriculares – os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica comum têm o título profissional de Enfermeiro Especialista, cumprindo o preconizado. Todos os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica específica e da componente clínica (em todos os ramos) são detentores do título profissional de Enfermeiro Especialista na área, cumprindo o definido;*
4. *Condições Específicas de Ingresso – estão em conformidade com a legislação em vigor e está referenciado que para atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista pela Ordem dos Enfermeiros, os candidatas devem ter dois anos de experiência profissional;*
5. *Componente Teórica – cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado:*
 - a. *Componente Teórica Comum – pelo mapeamento dos conteúdos verifica-se o mínimo de 12 ECTS obrigatórios, havendo evidência da inclusão de todos os conteúdos obrigatórios, conforme o Aviso n.º 3917/2021;*
 - b. *Componente Teórica Específica:*
 - i. *Ramo de Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública – não cumpre o mínimo de 33 ECTS preconizado, mas pelo mapeamento, verifica-se que inclui alguns dos conteúdos específicos nas unidades curriculares da componente teórica comum, perfazendo o número de ECTS previsto. Constata-se, assim, que integra todos os conteúdos definidos para a área de especialidade, previstos no Aviso n.º 6702/2021 e na Declaração de Rectificação n.º 340/2021, distribuídos por 33 ECTS;*
 - ii. *Ramo de Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Familiar – não cumpre o mínimo de 33 ECTS preconizado, mas pelo mapeamento, verifica-se que inclui alguns dos conteúdos específicos nas unidades curriculares da componente teórica comum, perfazendo o número de ECTS previsto. Constata-se, assim, que integra todos os conteúdos definidos para a área de especialidade, previstos no Aviso n.º 6702/2021 e na Declaração de Rectificação n.º 340/2021, distribuídos por 33 ECTS;*
 - iii. *Ramo de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica – não cumpre o mínimo de 33 ECTS preconizado, mas pelo mapeamento, verifica-se que inclui alguns dos conteúdos específicos nas unidades curriculares da componente teórica comum, perfazendo o número de ECTS previsto. Constata-se, assim, que integra todos os conteúdos definidos para a área de especialidade, previstos no Aviso n.º 3918/2021, distribuídos por 33 ECTS;*
 - iv. *Ramo de Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica – não cumpre o mínimo de 33 ECTS preconizado, mas pelo mapeamento, verifica-se que inclui alguns dos conteúdos específicos nas unidades curriculares da componente teórica comum, perfazendo o número de ECTS previsto. Constata-se, assim, que integra*



todos os conteúdos definidos para a área de especialidade, previstos no Aviso n.º 4511/2021, distribuídos por 33 ECTS;

6. Componente Clínica – cumpre o mínimo de 45 ECTS e corresponde a 1260 horas totais, conforme preconizado;

a. Adianta-se que:

- i. No ramo de Enfermagem Comunitária, na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública, verificam-se as cargas horárias para os contextos clínico definidas no Aviso n.º 6702/2021 e na Declaração de Retificação n.º 340/2021;*
 - ii. No ramo de Enfermagem Comunitária, na área de Enfermagem de Saúde Familiar, verificam-se os contextos clínicos, conforme Aviso n.º 6702/2021 e Declaração de Retificação n.º 340/2021;*
 - iii. No ramo de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, verificam-se as cargas horárias mínimas e os contextos clínicos previstos no Aviso n.º 3918/2021;*
 - iv. No ramo de Enfermagem Médico-Cirúrgica, na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica, verificam-se as cargas horárias mínimas e os contextos clínicos previstos no Aviso n.º 4511/2021;*
- b. Está previsto o mínimo de 200 horas para a elaboração e discussão do relatório de práticas profissionais, em todos ramos;**
- c. Nesta componente, em todos os ramos, fica referenciado que todos os docentes colaboradores das unidades curriculares da componente clínica, bem como os Enfermeiros supervisores clínicos, têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área do respectivo ramo do ciclo de estudos;**

7. Deve ficar referenciado que, em todos os ramos do ciclo de estudos, para posterior atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista os detentores deste curso têm, obrigatoriamente, de:

- a. Cumprir o disposto no artigo 12.º (determina as condições a que os candidatos estão sujeitos aquando da matrícula e inscrição nos cursos) do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, anexo Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;**
- b. Ter optado pela realização de 45 ECTS das unidades curriculares da componente clínica, em detrimento de eventuais opções a serem incluídas no ciclo de estudos.**



Deste modo, considerando que o:

- *Ramo de Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública, não obstante o exposto no ponto 5.b.i), cumpre as matrizes de análise. Assim e atendendo à pronúncia favorável da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem Comunitária, o Conselho de Enfermagem emite **Parecer Favorável, para o ano lectivo 2023/2024;***
- *Ramo de Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Familiar, não obstante o exposto no ponto 5.b.ii), cumpre as matrizes de análise. Assim e atendendo à pronúncia favorável da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem Comunitária, o Conselho de Enfermagem emite **Parecer Favorável, para o ano lectivo 2023/2024;***
- *Ramo de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, não obstante o exposto no ponto 5.b.iii), cumpre as matrizes de análise e atendendo à pronúncia favorável da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, o Conselho de Enfermagem emite **Parecer Favorável, para o ano lectivo 2023/2024;***
- *Ramo de Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica, não obstante o exposto no ponto 5.b.iv), cumpre as matrizes de análise e atendendo à pronúncia favorável da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem Médico-Cirúrgica, o Conselho de Enfermagem emite **Parecer Favorável, para o ano lectivo 2023/2024.***

Realça-se que nos termos da legislação em vigor, qualquer alteração ao plano de estudos sobre o qual se emite o presente parecer favorável deve ser prévia e atempadamente comunicada à Ordem dos Enfermeiros para a devida apreciação, sob pena de não ser possível a expectável atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista nesta área.”

Verificada a pronúncia positiva por parte dos órgãos competentes, comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de **Parecer Favorável** por parte da Ordem dos Enfermeiros.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/CE/afs